



| Secretaria da Saúde

**ORDEM DE SERVIÇO HCFAMEMA/FUMES/FAMAR Nº 11,  
DE 28 DE MAIO DE 2020**

*Dispõe sobre as diretrizes e orientações temporárias do plano de ação frente a COVID-19, bem como regulamenta a possibilidade de afastamentos, implementação do teletrabalho e realocação do trabalhador.*

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA), a Fundação Municipal de Ensino Superior (FUMES) e a Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (FAMAR), no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus, bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** a Deliberação 1, de 17 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.881, de 22 de março 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do Novo Coronavírus, e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** a Resolução SS – 49, de 08 de abril de 2020, que estabelece medidas temporárias para organização dos trabalhos e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, no âmbito da pasta e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.967, de 08 de maio de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março 2020, e dá providência correlata.

**Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA**

Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080  
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: [superintendencia@hc.famema.br](mailto:superintendencia@hc.famema.br) | CNPJ nº 24.082.016/0001-59  
PALN/DGP-TVO/MSZ/Super-JPKL/AACS/BCF – Protocolo: 13.547/2020 - Página 1 de 3



**DETERMINAM:**

1. O retorno imediato de todos os profissionais que desempenham atividade-fim no HCFAMEMA, sem prejuízo dos seus vencimentos, com a finalidade de atender as necessidades da assistência à saúde, sobretudo, aquelas vivenciadas no atual cenário de combate a COVID-19.

1.1. Os profissionais que se encontram no gozo de suas férias em razão das Portarias FUMES Nº 016/2020, de 1º de abril de 2020 e FAMAR Nº 252, de 25 de março de 2020, deverão cumprir o referido período em sua totalidade e, após, retornar nos termos deste ato.

2. A execução temporária da jornada laboral mediante teletrabalho aos servidores e demais funcionários das Fundações de Apoio, FUMES e FAMAR, observadas as distinções entre os que desempenham atividade-meio e fim no âmbito do HCFAMEMA.

2.1. Aos profissionais que desempenham atividade-fim, isto é, que estejam essencialmente ligados ao efetivo exercício da assistência à saúde, caberá a implementação do teletrabalho quando estes tiverem contato direto com pacientes acometidos pela COVID-19, ou que apresentem sintomas reconhecidos da doença, e que possuam diagnóstico de comorbidade de natureza grave, tais como doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

2.2. Aos profissionais que atuam na atividade-meio o teletrabalho poderá ser implementado desde que indicado e devidamente justificado como serviço não essencial pela Chefia imediata, com anuência do Diretor Técnico III e/ou Responsável geral pelo respectivo departamento;

2.3. Para fins deste ato, entende-se por atividade-fim e essencial tudo aquilo que seja indispensável e materialize o efetivo exercício da assistência à saúde.

3. O teletrabalho também poderá ser implementado em razão da necessidade institucional, devendo a análise e apreciação da medida ser submetida à Superintendente do HCFAMEMA.

4. Aos trabalhadores afastados de suas atividades laborais presenciais, independentemente de sua classificação, isto é, sejam eles essencialmente interligados a assistência à saúde ou atuantes da atividade-meio, quando alocados na modalidade de teletrabalho, é necessário observar que:

4.1. A implementação da modalidade de teletrabalho atenderá aos preceitos legais, incluindo esta Ordem de Serviço, as disposições correlatas e, no que couber, visto as exigências extraordinárias do atual cenário, o Decreto n. 62.648/2017.



4.2. Entende-se por teletrabalho a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor ou empregado executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação. Logo, práticas de revezamento ou rodízio não constituem teletrabalho.

4.3. A instituição da modalidade de teletrabalho deve atentar-se ao interesse público e ao efetivo desempenho do serviço a ser executado, cabendo à Chefia imediata, com anuência do Diretor Técnico III e/ou Responsável geral pelo respectivo departamento, indicar, justificar, fiscalizar/monitorar e, ao final, apresentar relatório de produtividade de cada trabalhador, o qual deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas do HCFAMEMA, com cópia ao DRH das respectivas Fundações de Apoio, FUMES e FAMAR.

4.4. O serviço desempenhado na modalidade de teletrabalho será executado por meio da plataforma Anydesc (Anexo), plataforma Google Hangouts e demais ferramentas disponibilizadas por sua Chefia.

5. A critério da Chefia imediata, com anuência do Diretor Técnico III e/ou Responsável pelo respectivo departamento, que deverão considerar as necessidades do serviço, de modo a não prejudicar a sua eficiência, os profissionais que desempenham atividade-fim e que possuam diagnóstico de comorbidade de natureza grave, tais como doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, poderão ser remanejados para áreas consideradas de baixo risco, dentro das dependências do HCFAMEMA.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Marília, 28 de maio de 2020.

  
**DR. JOSÉ CARLOS NARDI**  
Presidente da FUMES

  
**SRA. ELOISA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI**  
Diretor Presidente da FAMAR

  
**DRA. PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES**  
Superintendente do HCFAMEMA

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO